

Proc. 17.757 - 43

(CJT-219-44)  
NF/DCB

1944

Improcede a reclamação que visa a percepção de comissão por anúncio de matéria cuja distribuição cabe ao próprio Governo, por intermédio de seus órgãos oficiais de publicidade.

VISTOS E RELATADOS âstes autos em que a Sociedade Anônima "O Estado de São Paulo" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 7 de julho de 1943 que, confirmando a sentença de 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julga procedente a reclamação apresentada por José Leite Pinto, em virtude de redução em comissões percebidas cumulativamente com os salários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto está fundamentado no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de peritís, que se trata de um empregado que exercia simultaneamente os cargos de funcionário municipal e redator do "Estado de São Paulo", percebendo comissões por anúncios que angariava da Prefeitura;

CONSIDERANDO que o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio despachou no sentido de que comissões da natureza das percebidas pelo reclamante não se incorporam ao salário;

CONSIDERANDO, ainda, que a medida tomada pelo jornal "O Estado de São Paulo" está perfeitamente de acordo com a lei que determina que toda a matéria paga relativa a notícias de órgãos oficiais seja distribuída por intermédio do Departamento de Imprensa e Propaganda e não diretamente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e dar - lhe provimento,

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

afim de julgar improcedente a reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 8 / 5 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 4 / 44.

pag. 2068-